

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 23/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.135.340-6
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Cooperativa mista agroindustrial da agricultura familiar de Palmital
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – Não existiu em 2020, reabriu em agosto de 2021. Não informado – 2022 (Informações do parecer)**
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Otimização do Sistema de Logística da Cooperativa Mista Agroindustrial da Agricultura Familiar de Palmital
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Organizar, ampliar a comercialização, buscar novos mercados, abrangendo a competitividade e agregando qualidade, valor e renda ao produto.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 118
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Hortifrúti (oleícolas), banana, maracujá, citros, mandioca, alho.
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 430.000,00**
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 430.000,00**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMITAL - COOMFAL, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico, nem a pontuação total mínima de 60 pontos, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COOMFAL**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela COOMFAL ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela COOMFAL seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos critérios qualidade do projeto de negócio, econômicos, ambientais, sociais e governança e gestão, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita a revisão da pontuação obtida nos critérios qualidade do projeto de negócio, econômicos, ambientais, sociais e governança e gestão;

c) Na apresentação do recurso não foram apresentados documentos (não apresentado anexos). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre **os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**

d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item 1: O recurso se limita a repetir o descritivo do projeto nos itens Estudo de Mercado e Estratégia Institucional para a Execução do Projeto, não apresentando nenhum argumento ou justificativa que faça com que seja lançado um novo olhar sobre o projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

ii. Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item 2: O recurso não faz nenhuma menção a ATER.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

iii. Critério Econômico – Item 3: O recurso corrobora o que os analistas já haviam identificado no parecer, que a única inovação do projeto é em logística com a aquisição do caminhão.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

iv. Critério Econômico – Item 4: O recurso não faz nenhuma menção a abrangência de comercialização.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (5 pontos).

v. Critério Econômico – Item 5: O recurso diz que a análise econômico-financeira fez projeções, estimativas e avaliações de curto, médio e longo prazo, mas ao percorrer o projeto percebe-se que as informações não são suficientes para uma análise adequada da viabilidade da organização e nem do empreendimento proposto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios

do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- vi. Critério Ambiental – Item 6: O recurso se limita a dizer que por fazer comercialização “in natura” não há prejuízo para o meio ambiente. O projeto apresenta uma licença sanitária que foi levada em consideração pelos analistas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).

- vii. Critério Ambiental – Item 7: O recurso diz que a organização está iniciando um trabalho para angariar produtores orgânicos e incentivando outros a aderir a esse sistema. Entretanto, não há nenhuma menção a produção orgânica no projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).

- viii. Critério Social – Item 8: O recurso fala em 120 associados. Esse critério é objetivo e pontua de acordo com os critérios do edital.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).

- ix. Critério Social – Item 9: Por ser um critério objetivo que pontua de acordo com os critérios do edital, levou-se em consideração o que está no projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (10 pontos).

- x. Critério Social – Item 10: Por ser um critério objetivo que pontua de acordo com os critérios do edital, levou-se em consideração o que está no projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).

- xi. Critério de Governança e Gestão – Item 11: **O recurso fala em “definir e assegurar a execução dos objetivos da cooperativa, garantindo sua continuidade e os princípios cooperativistas, de forma democrática”, mas não diz como isso é feito. Além disso o diagnóstico que se encontra no projeto está incompleto, faltando justamente a página que traria informações sobre autogestão, participação social, plano organizacional, avaliação de desempenho e auditorias.**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em

consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

- xii. *Critério de Governança e Gestão – Item 12: O recurso fala em “conjunto de mecanismos e controles, internos e externos”, mas não diz que mecanismos são esses. Além disso o diagnóstico que se encontra no projeto está incompleto, faltando justamente a página que traria informações sobre gestão social, gestão de pessoas e gestão da produção.*

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO da COOMFAL** em razão dos itens acima descritos. Sendo assim, a pontuação obtida nos critérios qualidade do projeto de negócio (6 pontos), econômicos (11 pontos), ambientais (7 pontos), sociais (17 pontos) e governança e gestão (6 pontos) não foi alterada, bem como não foi alterada a pontuação total do projeto (47 pontos) e mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no critério econômico nem na pontuação total.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)

Marcio da Silva
Chefe do Deagro